



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 18.03.613  
UR 0027-1000

## PROJETO DE LEI N.º

2217/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15.03.613  
UR 0026-1000

Dispõe sobre incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi, e dá outras providências.

**SECRETA**

Autor: José Roberto Grava

APROVADO EM 01.04.613  
UR 0025-1000

**Art. 1º** A educação no trânsito e o respeito à legislação de trânsito serão permanentemente incentivadas no município de Sarandi, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

**Parágrafo Único.** Para a consecução do estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área do trânsito.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito, e de se respeitar à legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes;

II - promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que é a vida;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º

2217/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

III - divulgar os princípios da direção **DECRETA**  
defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito;

IV - esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito;

V - promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

VI - promover atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes;

VII - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar a legislação de trânsito.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

**Parágrafo único.** As cartilhas e/ou cartazes serão distribuídos gratuitamente, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2217/13

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

DECRETA

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva,  
aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013.

  
José Roberto Grava,  
Vereador - Autor

